

ESTADO DE SÃO PAULO

Asi ozla

PROJETO DE LEI 75/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
566	45/17	01	Tep

ALTERA O INCISO III, DO PÁRÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.386, de 16 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° [...]

§ 1° [...]

[...]

- Câmara do FUNDEB, a ser composta por 11 (onze) membros, devendo ser renovada a cada 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução por igual período, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007:
 - a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
 - d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
 - e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

fland (4)

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede f) Municipal de Ensino;
- 02 (dois) representantes de estudantes da Rede g) Municipal de Ensino, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- 01 (um) representante dos professores da Rede h) Municipal de Ensino." (NR)
- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 2°
- Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3°

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 05 DE JUNHO DE 2018. "485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 69º DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CUBATAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fls. of Vis

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "ALTERA O INCISO III, DO PÁRÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Conselho Municipal de Educação é um órgão público e colegiado voltado para garantir, na sua especificidade, o direito constitucional da cidadania e serviço público, conforme os artigos 205 e 175, ambos da Constituição Federal de 1988.

A presente proposta de alteração legislativa objetiva adequar a composição dos membros da Câmara do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pertencente ao Conselho Municipal de Educação, à composição mínima dada pela Portaria FNDE 481/2013, em seu artigo 2º, inciso IV e parágrafos 1º ao 4º, excluindo-se, ainda, os segmentos adicionais.

É certo que, os recursos do FUNDEB destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, cujo acompanhamento e controle social é realizado pela Câmara do FUNDEB, que apresenta uma composição que dá assentos a representantes da sociedade civil, do poder público e de profissionais da educação.

Os conselheiros têm como principal atribuição acompanhar a aplicação dos recursos do fundo na localidade, no que se refere

f4.058b

ESTADO DE SÃO PAULO

às etapas relacionadas à previsão orçamentária, distribuição, aplicação e comprovação do emprego desses recursos.

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 05 de junho de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 106/2018/SEJUR Processo Administrativo nº 5.507/1996

Cubatão, 05 de junho de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor Vereador RODRIGO RAMOS SOARES Presidente da Câmara Municipal Cubatão - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO RECEBIDO a612:40 hs of de 06 de 18

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "ALTERA O INCISO III, DO PÁRÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4°, DA LEI Nº 2.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal